



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ

**RESOLUÇÃO 03/2022 -CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE FÉRIAS - ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 60/2021**

Considerando que a RESOLUÇÃO N° 60/2021/CSDPEAP. regulamenta as férias dos Defensores Públicos do Amapá.

Considerando o previsto no artigo 103 da Lei Complementar Estadual 121/2019.

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º e Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019;PROPÕE o acréscimo do §4º ao artigo 4º da Resolução 60/2021 nos termos que seguem:

Art. 1º - O art. 4º, § 4º, da resolução nº 60/2021-CSDPEAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

(...)

“§ 4º - O pedido de férias deve ser acompanhado de prévia manifestação do Coordenador do Núcleo, caso ele conte com mais de um membro”

**Art. 2º.** As alterações entram em vigor na data da publicação dessa resolução.”



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 31/01/2022 17:30:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 01/02/2022 09:29:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 01/02/2022 09:58:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 31/01/2022 18:23:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**76B776B3EB-99651CA8E9-D7E8ED2532-896A671E1E**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
AMAPÁ



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 01/02/2022 10:40:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 31/01/2022 18:29:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 31/01/2022 18:50:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 31/01/2022 19:03:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 31/01/2022 19:22:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**76B776B3EB-99651CA8E9-D7E8ED2532-896A671E1E**